



MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.289, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pia adaptada às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nos estabelecimentos comerciais que possuam praça de alimentação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de pia adaptada às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos estabelecimentos comerciais (Shoppings, Supermercados, Galerias e congêneres) que contenha praça de alimentação em suas dependências.

Parágrafo único. Para fins desta lei, praça de alimentação é o local destinado à comercialização e consumo de alimentos e bebidas.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que trata o artigo anterior deverão dispor junto a pia adaptada sabonete líquido e papel toalha para higienização dos usuários, em local de fácil acesso.

Art. 3º O descumprimento desta lei enseja a aplicação das seguintes penalidades aos estabelecimentos infratores:

I - advertência; e

II - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º Após o recebimento da notificação de advertência o estabelecimento deverá providenciar a instalação da pia no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 2º O descumprimento do prazo de que trata o parágrafo anterior acarretará na aplicação da multa disposta no inciso II.

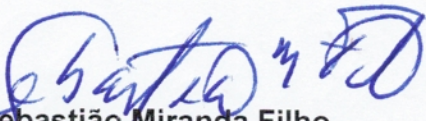
§ 3º Em caso de reincidência a multa disposta no inciso II será acrescida em 100% (cem por cento).

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentaria própria dos estabelecimentos comerciais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 4 de janeiro de 2024.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.289, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

LEI Nº 18.289, DE 4 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pia adaptada às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nos estabelecimentos comerciais que possuam praça de alimentação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de pia adaptada às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos estabelecimentos comerciais (Shoppings, Supermercados, Galerias e congêneres) que contenha praça de alimentação em suas dependências.

Parágrafo único. Para fins desta lei, praça de alimentação é o local destinado à comercialização e consumo de alimentos e bebidas.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que trata o artigo anterior deverão dispor junto a pia adaptada sabonete líquido e papel toalha para higienização dos usuários, em local de fácil acesso.

Art. 3º O descumprimento desta lei enseja a aplicação das seguintes penalidades aos estabelecimentos infratores:

I - advertência; e

II - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º Após o recebimento da notificação de advertência o estabelecimento deverá providenciar a instalação da pia no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 2º O descumprimento do prazo de que trata o parágrafo anterior acarretará na aplicação da multa disposta no inciso II.

§ 3º Em caso de reincidência a multa disposta no inciso II será acrescida em 100% (cem por cento).

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria dos estabelecimentos comerciais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 4 de janeiro de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Alessandro Viana

Código Identificador:E3FF7687

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 15/01/2024. Edição 3413

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>